

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL INTERESSADO: VINICIUS SOARES DUQUE ESTRADA ADVOGADO: ALVARO MEDINA LOUZADA OAB/RJ-181302 **Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Competência constitucional. Conflito negativo. Impugnação de sanções disciplinares militares. Incidência do art. 125, §4º da CF/88. Alargamento da competência castrense pela EC 45/2004 (Reforma do Judiciário). Norma de eficácia plena e imediata. Lei estadual nº 6.956 que repetiu a previsão constitucional. Impossibilidade de aplicação concreta. Auditoria Estadual da Justiça Militar que não têm estrutura para receber competência cível. Aplicação da técnica da "norma ainda constitucional". Possibilidade. Precedentes do STF. Reconhecimento da competência das varas fazendárias até a estruturação da Justiça Militar neste Estado. Súmula 131 deste Tribunal de Justiça. Manutenção da segurança jurídica, celeridade e economia processuais. Remessa da ação ordinária ao juízo fazendário. Conflito julgado procedente pelo relator.

id: 2907724

*** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

DESPACHOS

001. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0038476-15.2017.8.19.0000 Assunto: Descontos Indevidos / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2017.00377097 - IMPETRANTE: MARILZA DINIZ GASPAS ADVOGADO: JOSE ANTONIO FALEIRO CAMARGO OAB/RJ-001189 IMPETRADO: EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IMPETRADO: EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** Funciona: Ministério Público DESPACHO: À E. 1ª Vice-Presidência para redistribuição.

id: 2907726

*** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

DECISÃO

001. CONFLITO DE COMPETENCIA 0051397-06.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0001740-37.2014.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00505631 - SUSCTE; EGRÉGIA 25ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUSCDO: EGRÉGIA 14ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: ROSILENE PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS OAB/RJ-141186 INTERESSADO: ESPEDITO DOMINGOS DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: A Resolução do Tribunal Pleno no 01/2017, que unificou as competências das vinte e sete Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, entrou em vigor no dia 02 de janeiro de 2018. Diante do exposto, encontra-se prejudicado o presente Conflito, razão pela qual deve ser extinto, ante a evidente perda do objeto

002. CONFLITO DE COMPETENCIA 0067663-68.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0473839-63.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00662382 - SUSCTE; EGRÉGIA 27ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUSCDO: EGRÉGIA 20ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: MANOEL DE SOUZA RIBEIRO ADVOGADO: INGRID FERREIRA RIBEIRO OAB/RJ-139654 ADVOGADO: DARLAN CORRÊA TEPPERINO OAB/RJ-107300 INTERESSADO: AUTOPISTA FLUMINENSE S.A ADVOGADO: CÁSSIO RAMOS HAANWINCKEL OAB/RJ-105688 **Relator: DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA** DECISÃO: A Resolução do Tribunal Pleno no 01/2017, que unificou as competências das vinte e sete Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, entrou em vigor no dia 02 de janeiro de 2018. Diante do exposto, encontra-se prejudicado o presente Conflito, razão pela qual deve ser extinto, ante a evidente perda do objeto

003. CONFLITO DE COMPETENCIA 0070668-98.2017.8.19.0000 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0017643-84.2010.8.19.0011 Protocolo: 3204/2017.00692052 - SUSCTE; EGRÉGIA 11ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUSCDO: EGRÉGIA 25ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: PROCED - ADMINISTRAÇÃO IMOBILIARIA E CONSULTORIA LTDA ADVOGADO: FÁBIO DE SOUZA PEREZ OAB/RJ-079298 INTERESSADO: ESPOLIO DE MARIA ROSA FERREIRA NOVELINO REP/P/S/INVENTARIANTE CORDELIA NOVELLINO DE NOVAES ADVOGADO: EDILENE QUINTANILHA LOPES OAB/RJ-125038 **Relator: DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA** DECISÃO: A Resolução do Tribunal Pleno no 01/2017, que unificou as competências das vinte e sete Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, entrou em vigor no dia 02 de janeiro de 2018. Diante do exposto, encontra-se prejudicado o presente Conflito, razão pela qual deve ser extinto, ante a evidente perda do objeto

004. CONFLITO DE COMPETENCIA 0072637-51.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0030744-47.2015.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00709098 - SUSCTE; EGRÉGIA 21ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUSCDO: EGRÉGIA 25ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: OXIAÇO COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA ADVOGADO: ANDRE LUIZ DAMASCENO GAMA OAB/RJ-116801 INTERESSADO: LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA ADVOGADO: DR(a). MARCELO MENIN OAB/SP-153342 **Relator: DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA** DECISÃO: A Resolução do Tribunal Pleno no 01/2017, que unificou as